



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), representado pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

Art. 2º - O CMAA tem por objetivo fundamental aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como formar docentes qualificados e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e pesquisa no campo da Administração.

Os objetivos específicos são:

- I- Gerar e aprofundar o conhecimento acadêmico em Administração para proporcionar capacidade analítica e crítica qualificada.
- II- Fortalecer a troca de conhecimentos e informações entre pesquisadores do PPGA e de outros cursos de *stricto sensu* distribuídos no país e no exterior.
- III- Formar Professores qualificados para atuarem na educação superior em Instituições de Ensino Superior (IES), bem como em Instituições de Pesquisa e de Desenvolvimento.
- IV- Formar profissionais com capacidade analítica e crítica para atuarem em organizações públicas, organizações públicas não estatais, e organizações privadas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR

Art. 3º - A estrutura curricular do PPGA tem como objetivo atender a área de concentração e às linhas de pesquisa do referido curso, organizada em disciplinas e atividades docentes (estágio docente, produção acadêmica), atividades complementares, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação,) as quais são determinadas por este Regimento, e resumidas no Apêndice I.

Art. 4º - Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Art. 5º - As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§1º- As *disciplinas obrigatórias* do PPGA são aquelas que formam o conjunto de conhecimentos indispensáveis no sentido amplo e crítico ao desenvolvimento da pesquisa ligada ao PPGA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

§2º - As *disciplinas eletivas* formam um conjunto variado de conhecimentos multi e interdisciplinares, cabendo ao discente escolher as mais adequadas à sua formação, de acordo com a linha de pesquisa, e com o aval do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 6º - As disciplinas do PPGA serão ofertadas em períodos letivos trimestrais, totalizando 6 (seis) trimestres de curso, respeitando os 24 (vinte e quatro) meses de duração total do referido curso.

Art. 7º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 44 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I- 16 créditos em disciplinas obrigatórias comuns às linhas do PPGA.
- II- 03 créditos em disciplinas obrigatórias da linha específica.
- III- 09 créditos em disciplinas eletivas, sendo 03 da linha específica, no mínimo.
- IV- 04 créditos em atividades complementares.
- V- 04 créditos no Exame de Qualificação.
- VI- 08 créditos em Defesa de Dissertação.

§1º Os alunos poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES e requerer o aproveitamento de créditos.

§2º - Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado do curso da UFJF.

§3º - A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outro programa, antes do ingresso no curso, deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

§4º - O limite de aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 2/3 dos créditos mínimos exigidos pelo curso da UFJF.

Art. 8º - O Estágio Docente orientado é conteúdo obrigatório e fundamental à formação do discente, com mínimo de 60 horas de atividades, e que não computa créditos. As atividades do Estágio Docente orientado envolvem, dentre outras possibilidades:

- I- Aulas ministradas a 1 (uma) turma de graduação.
- II- Monitoria para 1 (uma) disciplina de graduação.
- III- Elaboração de seminários ou palestras para discentes de graduação.

§1º - As atividades acima mencionadas serão subordinadas e sob a responsabilidade do orientador, e terão plano de trabalho sujeito à aprovação do Colegiado do PPGA no trimestre que anteceder à sua realização.

§2º - O relatório específico do Estágio Docente orientado, assinado e datado pelo discente e Professor orientador devem ser entregues à Secretaria do PPGA, para devido protocolo e arquivamento na pasta de cada discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A publicação de texto acadêmico pelo(a) discente é obrigatória e será considerada efetivada no caso de 02 (dois) artigos aprovados em evento(s) apoiado(s) expressamente pelo PPGA, ou 01 (um) artigo aprovado em periódico com conceito mínimo B3 na base Qualis da Capes.

§1º - Pelo menos um dos artigos em evento deverá ser produzido junto com o(a) orientador(a).

§2º - O artigo aprovado para publicação em periódico deverá ser, necessariamente, em coautoria com o(a) professor(a) orientador(a).

§3º - Em qualquer dos casos, é permitida a participação num máximo de 4 (quatro) coautores, incluídos o(a) discente e o(a) orientador(a).

§4º - Os comprovantes de aceite devem ser entregues à Secretaria do PPGA, junto com o relatório específico da produção acadêmica, para registro e arquivamento na pasta do discente, dentro do período de 24 meses.

§5º - Não serão computadas as publicações submetidas ou aprovadas antes do ingresso do discente no PPGA.

§6º - Todas as publicações, oriundas de disciplinas, da dissertação ou de outras atividades acadêmicas, devem ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com suas normas.

Art. 10º - O discente do PPGA, para ter direito ao título de Mestre em Administração, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e atividades previstas.

Art. 11º - Incluindo a defesa da Dissertação, o discente integrante ao PPGA deverá ter integralizado o curso em no mínimo 12 (doze) meses, ou, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A Coordenação dos Cursos poderá, excepcionalmente, estender esses prazos por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa

§2º - O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 12º - Até o final do terceiro trimestre, o discente do PPGA deverá cursar a disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 13º - Somente após a conclusão e aprovação na disciplina “Seminário de Dissertação”, o(a) discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação, que consiste, fundamentalmente, no projeto de dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contar da matrícula inicial no curso.

§2º - Em caso de reprovação, o discente terá o prazo máximo de 02 (dois) meses para novo Exame. Em caso de nova reprovação, o(a) discente será jubilado e, portanto, excluído do curso.

Art. 14º - O(a) discente deverá registrar a defesa de sua dissertação junto à Secretaria do PPGA de modo que ela ocorra dentro dos 24 meses previstos, permitida a prorrogação dentro dos termos regimentais e das normas da área.

Art. 15º - A contagem de tempo de permanência do discente no PPGA ocorrerá levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final da Dissertação de Mestrado.

Art. 16º - A avaliação do rendimento será expressa em notas e conceitos, atendendo a seguinte escala:

- I- Nota de 90 a 100: refere-se ao conceito A (excelente);
- II- Nota de 80 a 89: refere-se ao conceito B (bom);
- III- Nota de 70 a 79: refere-se ao conceito C (regular);
- IV- Nota abaixo de 70: refere-se ao conceito R (reprovado).

§1º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º - O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 17º - Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 15º, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme a seguir:

- I- Conceito incompleto (I)
- II- Cancelamento de inscrição em disciplina (J)
- III- Trancamento de matrícula (K)
- IV- Conceito desistência do curso (L)

§ Único - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 períodos letivos (trimestres).

Art. 18º - Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I- Não renovar sua matrícula em qualquer período letivo.



- II- O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.
- III- Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o Exame de Qualificação e defesa da Dissertação.
- IV- For reprovado na defesa da Dissertação.
- V- Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos.
- VI- Cometer falta grave que resulte em prejuízo do PPGA ou da UFJF.
- VII- Inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;
- VIII- Conduta não condizente com os Regimentos institucionais, tais como falta de decoro, agressão física ou moral.
- IX- Incorrer em plágio ou fraude em quaisquer trabalhos acadêmicos, como publicações, palestras, seminários e congêneres, garantida a possibilidade de ampla defesa.
- X- Não cumprir com as obrigações de bolsista segundo normas das agências de fomento e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ Único - No caso dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, o Colegiado deverá instituir uma comissão responsável pela apuração e comprovação dos fatos.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19º - Poderão candidatar-se ao PPGA os portadores de diploma de curso superior de graduação realizado no Brasil ou no exterior, em nível de bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 20º - A admissão ao Mestrado se fará por meio de edital específico, para candidatos brasileiros e/ou estrangeiros.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 21º - O aluno admitido no PPGA deverá requerer matrícula nas disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência do seu orientador ou do coordenador, devendo ser protocolada na Secretaria do PPGA.

Art. 22º - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo calendário escolar, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Art. 23º - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial e matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do PPGA.

§1º - Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.



§2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do PPGA e comunicado ao CDARA.

Art. 24º - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do PPGA, será concedido trancamento integral das disciplinas, por até 02 (dois) períodos letivos.

Art. 25º - O discente poderá matricular-se em disciplina de outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e do Colegiado do PPGA de origem, e anuência da coordenação responsável pelo outro PPG.

Art. 26º - Graduados não inscritos em cursos regulares da Instituição e/ou graduandos da instituição poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e a juízo da Coordenação ou do Colegiado do curso.

Art. 27º - Um aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas, não implicando tal fato a dispensa do processo seletivo para efetivo ingresso no programa.

TÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 28º - A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGA seguirá, em termos gerais, os critérios estabelecidos pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES por exemplo), e os critérios específicos estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Colegiado do PPGA.

Art. 29º - O(a) discente terá direito a bolsa por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO VI – DO CORPO DE PROFESSORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º - O corpo de professores do PPGA será composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I- Pelos professores lotados nos Departamentos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da UFJF.
- II- Pelos professores lotados em outros departamentos da UFJF.
- III- Pelos professores lotados em outras Instituições de Ensino Superior e/ou pesquisa.

Art. 31º - Os professores serão classificados nas categorias de permanente, colaborador ou visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e pelo Colegiado do PPGA.

Art. 32º - O ingresso de professores no PPGA se efetivará em uma das linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado, mediante critérios dispostos em edital permanente do PPGA.



Art. 33º - O processo de credenciamento/recredenciamento do docente no PPGA será realizado a cada 3 (três) anos pela Coordenação do Curso, nos termos de Resolução do Colegiado específica a este fim.

Art. 34º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 8 (oito) orientações no total de programas a que pertence.

Art. 35º - Compete ao professor orientador:

- I- Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o PPGA.
- II- Prestar assistência ao discente na execução de seu Projeto de Dissertação.
- III- Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, um coorientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGA.
- IV- Informar o Colegiado do PPGA a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação.
- V- Presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação.
- VI- Presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da defesa da Dissertação.
- VII- Garantir que o projeto de dissertação e seu decorrente desenvolvimento estejam alinhados aos seus interesses de pesquisa, da linha em que se enquadra e do PPGA como um todo.

Art. 36º - Poderão ser coorientadores de Dissertação de Mestrado os professores lotados na UFJF, bem como professores de outras instituições nacionais e internacionais, legalmente constituídas, e que possuem título de Doutor reconhecido.

§1º - A aprovação prévia da coorientação caberá ao Colegiado do PPGA e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação e a área de atuação do candidato a coorientador.

Art. 37º - A escolha do orientador será realizada previamente, durante a fase de seleção dos candidatos, devendo ser referendada pelo Colegiado durante o primeiro trimestre letivo do ingressante.

§ Único - O Colegiado do PPGA deverá deliberar sobre a substituição do professor orientador, mediante requerimento do Professor ou do discente, devidamente justificado.

TÍTULO VII – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38º - O Colegiado do PPGA será composto por:

- I - Todos os Professores permanentes e colaboradores que integram o PPGA.
- II - Por representante discente eleito pelos discentes do PPGA.
- III- Por Técnico Administrativo em Educação (TAE), responsável pela secretaria do PPGA.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso.

§ 2º - Todos os membros do Colegiado possuem direito à voz e voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração

Art. 39º - O Colegiado do PPGA deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador.

Art. 40º - O Colegiado do PPGA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões do Colegiado do PPGA serão convocadas pelo Coordenador, ou, em caso específico, pelo Vice-Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, por *e-mail*, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado do PPGA, o Coordenador terá o voto ordinário e, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 4º - De cada reunião do Colegiado do PPGA, lavrar-se-á ata pelo secretário do PPGA, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.

Art. 41º - São atribuições do Colegiado do PPGA:

- I- Eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, o coordenador e seu vice.
- II- Designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao PPGA.
- III- Criar e apoiar uma comissão permanente de bolsas, cuja finalidade é regulamentar a distribuição de bolsas entre os discentes.
- IV- Orientar e coordenar todas as atividades do PPGA.
- V- Propor aos Chefes de Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa.
- VI- Aprovar o credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de Professores do PPGA, mediante análise de critérios definidos por meio de resolução própria.
- VII- Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos.
- VIII- Estabelecer o número de vagas para abertura de seleção para os cursos.
- IX- Fixar a época de realização do exame de seleção dos candidatos aos cursos designando as respectivas bancas examinadoras.
- X- Homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva banca examinadora.
- XI- Estabelecer as normas dos cursos e suas alterações.
- XII- Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas dos cursos.
- XIII- Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas e atividades que o compõe.
- XIV- Fixar diretrizes das ementas e programas das disciplinas e recomendar suas modificações.
- XV- Elaborar o calendário das atividades dos cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

- XVI- Aprovar a oferta de disciplinas dos cursos.
- XVII- Decidir questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos.
- XVIII- Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas, respeitados os requisitos deste regulamento.
- XIX- Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo o projeto de pesquisa que vise à elaboração de dissertação.
- XX- Designar banca examinadora para a Defesa de Dissertação, preferencialmente por indicação do Professor orientador.
- XXI- Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica.
- XXII- Designar os integrantes da banca do Exame Qualificação, ouvido o orientador.
- XXIII- Designar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação, ouvido o orientador.
- XXIV- Analisar e deliberar acerca de propostas e planos do Coordenador do PPGA para a política acadêmica, financeira e administrativa do PPGA.
- XXV- Aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do PPGA.
- XXVI- Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJF.
- XXVII- Zelar pela observância deste regulamento e de outras normas elaboradas por ele próprio, ou por órgão competente.
- XXVIII- Deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento.

Art. 42º - Compete ao Coordenador do PPGA:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGA.
- II- Coordenar as atividades do PPGA em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF.
- III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGA.
- IV- Encaminhar ao Coordenador do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGA e outras informações solicitadas.
- V- Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do PPGA.
- VI- Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGA e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado.
- VII- Solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do PPGA, de acordo com o calendário de Pós-Graduação da UFJF.
- VIII- Organizar o relatório para o processo de avaliação do PPGA e de renovação de seu credenciamento.
- IX- Representar ou indicar representante do PPGA em fóruns e comissões.
- X- Representar o PPGA no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.
- XI- Conduzir o processo de eleições de Coordenador e Vice-coordenador do PPGA.
- XII- Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.



§1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2 - Vacante o cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§3 - O PPGA disporá de uma secretaria, subordinada ao coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43º - O projeto de dissertação será avaliado por uma banca aprovada pelo Colegiado do curso, constituída pelo orientador, pelo coorientador – se houver –, e por mais 02 (dois) membros, internos ou externos ao PPGA.

Art. 44º - O projeto de dissertação do mestrado deverá ser apresentado pelo candidato oralmente perante a banca, que fará a avaliação em sessão fechada, e emitirá parecer e decisão, conforme o artigo 46º.

§1º - O projeto de dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame, em 03 (três) vias impressas e encadernadas.

§2º - A elaboração e a apresentação do projeto de dissertação do mestrado submetido a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGA.

§3º - Recomenda-se a submissão do projeto de dissertação qualificado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 45º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contar da matrícula inicial no curso, sendo permitido novo exame dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses. Em caso de segunda reprovação, o(a) discente será jubilado e, portanto, excluído do curso.

Art. 46º - O resultado do Exame de Qualificação será registrado pela secretaria do PPGA, podendo a banca deliberar:

- I- Pela aprovação do candidato.
- II- Pela reprovação do candidato.

TÍTULO IX – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 47º - A dissertação de mestrado será defendida pelo discente perante uma banca examinadora, em sessão pública, mediante agendamento prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º - Após a defesa, o discente deverá entregar versão final em 03 (três) vias impressas e encadernadas à Secretaria do PPGA.

§ Únicoº - A dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

Art. 49º - A elaboração e apresentação da dissertação submetida a defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGA.

Art. 50º - O Colegiado do curso indicará a Banca Examinadora da dissertação, que deve ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) deles o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º - Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da dissertação o Colegiado do curso designará um substituto, que poderá ser o coorientador (caso haja) ou outro professor.

§2º - O Colegiado do curso designará os suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 51º - A defesa da dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Apresentação pelo discente.

II - Arguição do discente pelos membros da banca.

III - Resposta do discente a cada examinador.

Art. 52º - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, devendo ser a aprovação unânime pelos membros da banca examinadora.

Art. 53º - Será lavrada ata da sessão de defesa da dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do PPGA, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

§ Único - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau e de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.

TÍTULO X – CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 54º - O(a) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Artigo 52º do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Administração a ser concedido pela UFJF.

§1º - O(a) discente fará jus ao grau de Mestre em Administração, desde que entregue à secretaria do PPGA 03 (três) exemplares da versão final da dissertação impressos e 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

(dois) em formato eletrônico, revisados e corrigidos conforme indicação da banca, sob a supervisão do orientador, e devidamente encadernadas em capa dura.

§12 - Cabe ao(à) discente providenciar a revisão ortográfica e gramatical da versão final da dissertação a ser depositada junto ao PPGA.

Art. 55º - Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGA.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O discente realizará o curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 57º - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGA constituem o Arquivo do PPGA, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do PPGA, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do PPGA.

Art. 59º - Este regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2019.



APÊNDICE I

SÍNTESE DO REGIME ACADÊMICO DO MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

O(a) discente deverá obter o total de 44 créditos, distribuídos da seguinte forma:

16 créditos em disciplinas obrigatórias comuns às linhas do PPGA.

03 créditos em disciplinas obrigatórias da linha específica.

09 créditos em disciplinas eletivas, sendo 03 da linha específica, no mínimo.

04 créditos em atividades complementares.

04 créditos no Exame de Qualificação.

08 créditos em Defesa de Dissertação

Disciplinas obrigatórias	L1	L2	CH	Cr.
Pesquisa e produção acadêmica			45	3
Teoria das organizações			45	3
Metodologia da pesquisa			45	3
Pesquisa Qualitativa / Pesquisa Quantitativa*			45	3
Seminário de Dissertação			60	4
Estratégia nas organizações		-	45	3
Estudos organizacionais	-		45	3
Atividades obrigatórias	L1	L2	CH	Cr.
Atividades complementares**			60	4
Disciplinas eletivas***			135	9
Exame de Qualificação (1)			-	4
Defesa de Dissertação (2)			-	8
Estágio docente			60	-
Publicação de artigo****			-	-

L1 = Linha 1

L2 = Linha 2

CH = Carga Horária

Cr = Créditos

* Uma das duas deve ser cursada, obrigatoriamente. A outra pode ser contada como eletiva.

** Sujeitas à aprovação do PPGA.

*** O rol de eletivas oferecidas é variável.

**** Aceite em 2 eventos apoiados pelo PPGA ou um aceite em periódico B3, no mínimo.

(1) Deve ocorrer até o 15º mês, a contar da matrícula inicial, podendo ocorrer nova tentativa dentro do prazo máximo de 2 meses, em caso de reprovação.

(2) Deve ocorrer em no máximo 24 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses segundo normas vigentes.